



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.210, de  
26 de dezembro de 1997

2894/97  
Dispõe sobre a punição aos estabelecimentos que restringem o direito da mulher ao emprego e dá outras providências

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A Prefeitura Municipal de Guaratinguetá penalizará os Estabelecimentos Comerciais ou Industriais, Entidades, Representações, Associações ou Sociedades Cívicas, que restringirem o direito da mulher ao emprego.

**Parágrafo Único** - Considera-se prática de restrição ao direito da mulher ao emprego, entre outras, a adoção de medidas não previstas na legislação pertinente e especialmente:

**I** - Exigência ou solicitação de teste de urina ou de sangue para verificação de estado de gravidez, em processos de seleção para admissão ao emprego;

**II** - Exigência ou solicitação de comprovação de esterilização, para admissão ou permanência no emprego;

**III** - Exigência de exame ginecológico periódico, como condição para permanência no emprego;

**IV** - Discriminação de mulheres casadas ou mães, nos processos de seleção ou rescisão de emprego.

**Artigo 2º** - As penalidades previstas no artigo anterior, que poderão ser aplicadas cumulativamente, são:

**I** - Advertência;

**II** - Multa;

**III** - Suspensão temporária da autorização de funcionamento;

**IV** - Cassação da autorização de funcionamento.

§ 1º - A multa estabelecida no inciso II, deste artigo, será de 10 (dez) a 100 (cem) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou outra unidade que venha substituí-la, levando-se em consideração a capacidade econômica do estabelecimento infrator.

§ 2º - A Autoridade Administrativa, responsável pela aplicação das penalidades, deverá aplicá-las progressivamente.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**Artigo 4º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 1997.

**DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS**  
PREFEITO

**ROSA MARIA RANGEL CREDIDIO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 63/97, de  
autoria do Vereador Antonio José de Almeida.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXIX.